

PORTARIA N° 220 DE 31 DE MAIO DE 1994 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 01/06/1994)

[Revogada pela Portaria nº 276/94.](#)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 62 da Lei nº 4.825 de 27 de janeiro de 1989, na redação dada pela Lei nº 5.341 de 28 de setembro de 1989 e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

RESOLVE

Art. 1º As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestações de Serviço previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

Art. 2º O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de maio de 1994.